PUBLICADO DOC 18/06/2009, PÁG. 76

PARECER Nº 519/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0001/2008.**

O projeto de lei do nobre vereador Aurélio Miguel "institui multa pela utilização de imóvel residencial e não residencial sem o correspondente Certificado de Conclusão" ou documento equivalente, nos termos da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, após a conclusão da obra, acarretando multa ao infrator no valor de R$ 125,22 (cento e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) por metro quadrado de obra concluída, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, pela utilização do imóvel não residencial sem licença de funcionamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas, manifestou-se favoravelmente a propositura.

Segundo o autor, a Lei 13.885/04 prevê apenas infração pela utilização de imóvel não residencial sem Licença de Funcionamento e pela ocupação de imóvel residencial sem o Certificado de Conclusão. Este projeto de lei visa a obrigatoriedade dos imóveis não residenciais a possuírem também o Certificado de Conclusão.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/06/09.

Adolfo Quintas – PSDB - Presidente
Domingos Dissei – DEM - Relator
Francisco Chagas – PT
José Américo – PT
Penna – PV
Souza Santos – PSDB